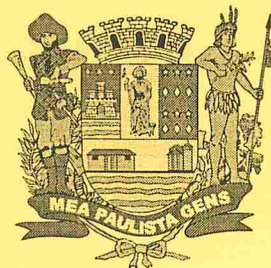


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Litura em Planário na
149 Sessão Ordinária de

09 / 05 / 2022

Secretaria

PROJETO DE LEI N.º 47-E

DATA DA ENTRADA: 05/05/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no
valor de R\$ 7.17.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)

APROVADO EM: 23/05/2022 - 16ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

16ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 23/05/2022

OBS: Duas discussões e votação nominal
Maioria absoluta

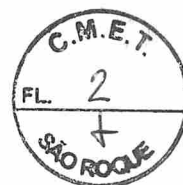


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 47/2022

De 05 de maio de 2022



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais).

Trata-se de propositura que visa abertura de crédito suplementar para aquisição de materiais e serviços para manutenção do trânsito municipal, tais como sinalização e pintura das vias públicas.

Cumprе informar que os recursos são oriundos do Fundo Especial de Trânsito e serão utilizados em ações que garantam informação e orientação ao usuário das vias públicas, bem como maior organização e segurança aos condutores e pedestres. Dessa forma, necessário o apoio dos Nobres Vereadores para viabilização do quanto pretendido.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.05 16:04:26 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 47/2022

De 05 de maio de 2022



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(437) 01.08.02.04.122.0031.2070.3.3.90.30.00R\$ 210.000,00
Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Manutenção do Trânsito

(439) 01.08.02.04.122.0031.2070.3.3.90.39.00R\$ 300.000,00
Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção do Trânsito

(451) 01.08.02.04.122.0031.2268.3.3.90.39.00R\$ 207.000,00
Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Gerenciamento e Processamento de Multas de Trânsito

TOTAL:R\$ 717.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - estimativa de excesso de arrecadação no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais), referente a recurso próprio do Fundo Especial – Transito, conforme arrecadação das multas de trânsito.

TOTAL:R\$ 717.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/05/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.05 16:04:48 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO
São Roque – Terra do vinho, bonita por natureza

DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS – SETOR DE TRÂNSITO

Rua São Paulo, 966 – Bairro Taboão – CEP: 18135-125
Telefone: (11) 4784-8528 – E-mail: transito@saoroque.sp.gov.br – Site: saoroque.consultacidadesao.com.br



MEMORANDO 27/2022

São Roque, 25 de abril de 2022.

De: Trânsito

Para: Finanças.

Assunto: Suplementação de dotação orçamentaria

Solicito o encaminhamento de projeto de lei para Suplementação de dotação orçamentaria, para aquisição de material de sinalização e pintura horizontal distribuído nas fichas abaixo. Para tal solicito suplementação no valor de R\$ 717.000,00 para que possamos neste ano de 2022 realizar demanda de serviços com êxodo.

Ficha 437- (3.3.90.30.00- material consumo) - R\$ 210.000,00

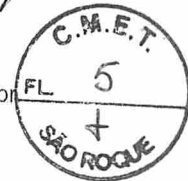
Ficha 439- (3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros- pessoa jurídica)- R\$ 300.000,00

Ficha 451- (3.3.90.39.00- outros serviços de terceiros- pessoa jurídica) - R\$207.000,00

Robson Grande Mielczarek

Autoridade de Trânsito Municipal

Chefe de Divisão



PARECER 141/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 047 de 05 de maio de 2022, que ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)***

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 047 de 05 de maio de 2022, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais).

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de propositura que visa abertura de crédito suplementar para aquisição de materiais e serviços para manutenção do trânsito municipal, tais como sinalização e pintura das vias públicas.

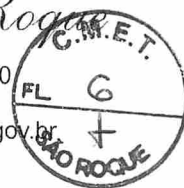
Informa que os recursos são oriundos do Fundo Especial de Trânsito e serão utilizados em ações que garantam informação e orientação ao usuário das vias públicas, bem como maior organização e segurança aos condutores e pedestres.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

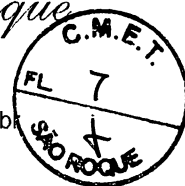
Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).



O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

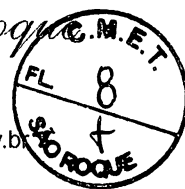
“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”
(grifamos)*

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação:** estimativa de **excesso de arrecadação** no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais), referente a recurso próprio do Fundo Especial – Trânsito, conforme arrecadação das multas de trânsito.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

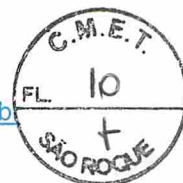
Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Obras e Serviços Públicos” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 9 de maio de 2022*

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 91 – 12/05/2022

Projeto de Lei Nº 47/2022-E, 05/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 91/2022 ao Projeto de Lei Nº 47/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 47/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)

Assinante	Data
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	13/05/2022 11:01:26
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	13/05/2022 11:02:15
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	13/05/2022 11:02:25
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	13/05/2022 11:02:36
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	13/05/2022 11:02:47



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 9 – 12/05/2022

Projeto de Lei Nº 47/2022-E, 05/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador William da Silva Albuquerque.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justa e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPOSP

**MARCOS ROBERTO MARTINS
ARRUDA**
VICE-PRESIDENTE CPOSP

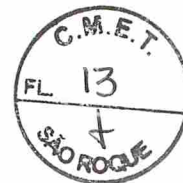
CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPOSP

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPOSP



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 9/2022 ao Projeto de Lei Nº 47/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 47/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)

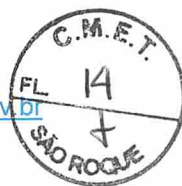
Assinante	Data
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	13/05/2022 10:57:25
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	13/05/2022 10:58:14
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA:20327819804	13/05/2022 10:58:23
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	13/05/2022 10:58:33
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	13/05/2022 10:58:42



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 20 – 12/05/2022

Projeto de Lei Nº 47/2022-E, 05/05/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

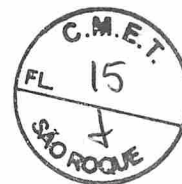
GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 20/2022 ao Projeto de Lei Nº 47/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 47/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO:31336857838	13/05/2022 10:55:06
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	13/05/2022 10:56:02
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821	13/05/2022 10:56:14
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	13/05/2022 10:56:22
NEWTON DIAS BASTOS:02715900848	13/05/2022 10:56:32



**15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 27/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 14ª Sessão Ordinária, de 09/05/2022;
2. Votação da Ata da 9ª Sessão Extraordinária, de 10/05/2022;
3. Votação da Ata da 10ª Sessão Extraordinária, de 10/05/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Moções de Repúdio nºs **164 e 169/2022**;
6. Moção de Congratulações nº **172/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa;
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
8. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 11/2022-L**, de 31/01/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre a criação de fraldários, para uso infantil e adulto, e banheiro familiar no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 58/2022-L**, de 04/04/2022, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva, Diego Gouveia da Costa, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Júnior, William da Silva Albuquerque e Clovis Antonio Ocuma, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informações em obra pública paralisada no âmbito da Estância Turística de São Roque, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável, e dá outras providências”;
3. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 46/2022-E**, de 04/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 787.944,10 (setecentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 47/2022-E**, de 05/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)”;
5. Requerimentos nºs: **107, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127,**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



128 e 129/2022.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
7. Vereador Rogério Jean da Silva.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 13 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Coordenador Legislativo



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EDITAL N° 29/2022-L

1. Votação da Ata da 15ª Sessão Ordinária, de 16/05/2022;
2. Votação da Ata da 11ª Sessão Extraordinária, de 16/05/2022;
3. Votação da Ata da 12ª Sessão Extraordinária, de 18/05/2022;
4. Votação da Ata da 13ª Sessão Extraordinária, de 18/05/2022;
5. Leitura da matéria do Expediente;
6. **Mocção de Congratulações nº 179, 181, 182 e 187/2022.**

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
7. Vereador Rogério Jean da Silva; e
8. Vereador Thiago Vieira Nunes.

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 53/2022-L**, de 20/04/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Institui o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 55/2022-L**, de 25/04/2022, de autoria do Vereador Antonio Alves Miranda, que “Dá denominação de “Rua Benedito João Vieira” a via pública localizada no bairro Alpes do Guaçu”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 18/2022-L**, de 04/05/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Revoga o inciso IV, do § 3º, do Art. 90 do Regimento Interno - Resolução Nº 13/1991 - referente às reuniões das comissões permanentes”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 59/2022-L**, de 12/05/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o “Abril Grená” a fim de conscientizar sobre a prevenção e diagnóstico precoce de câncer bucal”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 49/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências”;
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 47/2022-E**, de 05/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)";

7. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 48/2022-E**, de 06/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).*
8. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 50/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)";*
9. *Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 51/2022-E**, de 12/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.520.000,00 (doze milhões, quinhentos e vinte mil reais)" e*
10. *Requerimentos nºs: **107, 136 e 137/2022.***

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 47/2022-E**, de 05/05/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais)".
- **Autor: Poder Executivo**

<u>Vereadores</u>		<u>1ª Votação</u>	<u>2ª Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM	AUSENTE
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM	
08	Julio Antonio Mariano	---X---	---X---
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	13
<u>Contrários</u>		0	0



Projeto de Lei Nº 47/2022, DE 05/05/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.474/2022, DE 23/05/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais).



O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(437) 01.08.02.04.122.0031.2070.3.3.90.30.00R\$ 210.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados
Elemento: Material de Consumo
Manutenção do Trânsito

(439) 01.08.02.04.122.0031.2070.3.3.90.39.00R\$ 300.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Manutenção do Trânsito

(451) 01.08.02.04.122.0031.2268.3.3.90.39.00R\$ 207.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados
Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Gerenciamento e Processamento de Multas de Trânsito

TOTAL:R\$ 717.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - estimativa de excesso de arrecadação no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais), referente a recurso próprio do Fundo Especial – Transito, conforme arrecadação das multas de trânsito.

TOTAL:R\$ 717.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 16ª Sessão Ordinária, de 23 de maio de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

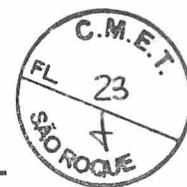
DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.439

De 24 de maio de 2022

PROJETO DE LEI Nº 47/2022 - E

De 05 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.474 de 239/05/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(437) 01.08.02.04.122.0031.2070.3.3.90.30.00R\$ 210.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Trânsito

(439) 01.08.02.04.122.0031.2070.3.3.90.39.00R\$ 300.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção do Trânsito

(451) 01.08.02.04.122.0031.2268.3.3.90.39.00R\$ 207.000,00

Fonte: 03 – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Gerenciamento e Processamento de Multas de Trânsito

TOTAL:R\$ 717.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - estimativa de excesso de arrecadação no valor de R\$ 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais), referente a recurso próprio do Fundo Especial – Transito, conforme arrecadação das multas de trânsito.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.439/2022

TOTAL:R\$ 717.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/05/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.05.24 14:42:07 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 24 de maio de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 16ª Sessão Ordinária de 23/05/2022**

\mgsm.-



NO 000 111 28

ATA

1. A presente Ata foi lavrada em 25/05/2022, às 14h30min, no

Salão de Sessões da Prefeitura Municipal de São Roque, sob a

presidência do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto de

Almeida, com a presença dos membros da Comissão de

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 205 f.º 5 de 6 dia 25 / 05 / 2022

Ato Normativo Lei nº 5439 / 2022